



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

Termo de Fomento que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM e a ASSOCIAÇÃO NORDESTINA E NORTISTA DE ITANHAÉM - ANNI, objetivando a execução de projeto de caráter emergencial, para aquisição de produtos alimentícios, higiene e limpeza.

**Termo de Fomento CMDCA nº 01/2024
Processo nº 455/1/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, com sede à Avenida Washington Luiz, nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Tiago Rodrigues Cervantes**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-8-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 261.170.218-79, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e a, **ASSOCIAÇÃO NORDESTINA E NORTISTA DE ITANHAÉM - ANNI**, com sede à Rua Maria Benedita Matos Poitena, nº 205 - Bairro Jardim Sabauna, Município de Itanhaém, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.729.931/0001-13, representada neste ato, por seu presidente, Severino Lopes de Lima, portadora da cédula de identidade RG nº 4.34.611 MEX /RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 716.649.397.68, doravante denominada simplesmente **OSC**, em conformidade com o que preconiza a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e suas alterações, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015, resolvem firmar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

O presente Termo de Fomento decorre do **Processo nº 455/1/2024 CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para repasse de recursos via FMDCA – Fundo Municipal da Criança e Adolescente**; conforme ATA nº 11/2023, Reunião Ordinária, de 05/12/2023, para **aquisição de produtos alimentícios, higiene e limpeza.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho, acostado ao processo fará parte integrante do Termo de Fomento. O plano poderá ser revisto para alteração de custeio ou de metas, mediante o apostilamento, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parecer técnico pelo CMDCA – Conselho Municipal da Criança e Adolescente, sendo vedada a alteração do objeto e montante do repasse.

CLÁUSULA SEGUNDA **Das Responsabilidades e Obrigações**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e em legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - da PREFEITURA

a) elaborar e conduzir a execução da política pública;

P-1



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
 - c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
 - d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda a sua extensão;
 - e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
 - f) assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
 - g) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
 - h) publicar, no órgão oficial de imprensa do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
 - i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município;
 - j) designar o gestor da parceria;
 - k) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
 - l) analisar os relatórios de execução financeira e de resultados;
 - m) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
 - n) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
 - o) na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a PREFEITURA assumiu essas responsabilidades;
 - p) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- II - da OSC:**
- a) executar o serviço socioassistencial discriminado na Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho e de acordo com o pactuado no presente ajuste;
 - b) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução das ações objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no plano de trabalho, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
 - c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
 - d) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da PREFEITURA;
 - e) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução; Considerando o Decreto Federal nº 11.948 de 12 de Março de 2024.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

- f) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- g) movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria exclusivamente por meio de transferência eletrônica, mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- h) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo, respectivamente:
1. As atividades desenvolvidas para o cumprimento da parceria e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. Demonstrativo integral das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria;
- i) prestar contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, e na forma e prazos explicitados na Cláusula Oitava deste instrumento;
- j) devolver ao Erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no § 3º da Cláusula Décima;
- k) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações objeto da parceria à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;
- l) manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações socioassistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste ajuste;
- m) contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;
- n) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, contendo, pelo menos, as informações mínimas exigidas no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019/2014;
- o) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- p) permitir e facilitar o acesso de agentes da PREFEITURA, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- q) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a PREFEITURA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- r) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à OSC:

- I - utilizar os recursos deste ajuste em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com recursos vinculados à parceria.

  
P-3 



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados por meio de relatório técnico emitido por responsável designado pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, na forma do artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela PREFEITURA;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA QUARTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA:

- I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para a consecução dos objetivos perseguidos;
- III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V - solicitar aos demais órgãos da PREFEITURA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo, além da avaliação da parceria, a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA QUINTA

Do Gestor da Parceria

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a PREFEITURA, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial ou final, levando em consideração, além dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira apresentados pela OSC, o conteúdo dos seguintes relatórios elaborados internamente:

a) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados.

§ 1º - O gestor da parceria será indicado pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e designado por ato publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela PREFEITURA.

§ 3º - Em caso de ausência temporária ou de vacância da função de gestor, o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social assumirá a gestão da parceria, até o retorno ou a indicação de novo gestor, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor e dos Recursos

O valor total da presente parceria é de R\$ 20.000,00; em parcela única - **Processo nº 455/1/2024 CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para repasse de recursos via FMDCA – Fundo Municipal da Criança e Adolescente**; conforme ATA nº 11/2023, Reunião Ordinária, de 05/12/2023, para **aquisição de produtos alimentícios, higiene e limpeza**, cujas despesas onerarão a dotação orçamentária nº; 02.10.03.08.244.0006.2037.3.3.90.39 do orçamento vigente.

§ 1º - Os recursos de que trata esta cláusula deverão ser aplicados pela OSC em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade

§ 2º - As receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas deverão ser obrigatoriamente aplicadas no objeto da parceria, e estarão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará a OSC à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 4º - Considerando § 1º do Art. 35 da Lei 13.019, não há contrapartida da pela OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos à OSC na forma de repasse mensal, em conformidade com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após apresentação da prestação de contas das parcelas precedentes, exceto nos casos a seguir mencionados, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela PREFEITURA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará à PREFEITURA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as instruções oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Documentos originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, conter a indicação do número do ajuste e a identificação do órgão público a que se referem, bem como ficar arquivados na OSC à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no sítio eletrônico da PREFEITURA, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o § 2º, a prestação de contas será feita de forma presencial, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, devendo ser observados, quando for o caso, os modelos de demonstrativos e formulários disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, a OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, na forma e prazos a seguir estabelecidos:

I - Prestação de contas parcial: deverá ser apresentada à PREFEITURA, mensal, sendo 30 dias após o recebimento do recurso, por meio de relatório parcial de execução do objeto, contendo a relação nominal dos atendidos e a relação dos pagamentos efetuados, bem como comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no plano de trabalho;

II - Prestação de contas final: deverá ser apresentada à PREFEITURA, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, devendo conter, além da documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos, os seguintes documentos:

a) relatório final de execução do objeto da parceria, assinado pelo representante legal da OSC, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório final de execução financeira do ajuste, assinado pelo representante legal da OSC e pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) demonstrativo integral das despesas e receitas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto da parceria.

d) extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação dos recursos e rentabilidade do período;

e) relação nominal dos atendidos;

f) publicação do balanço patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

g) demais demonstrativos contábeis e financeiros da OSC, acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício;

h) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

i) comprovante da devolução de eventuais recursos financeiros não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pela PREFEITURA;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e final, caberá ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo, para fins de avaliação do cumprimento do objeto e da regular aplicação dos recursos da parceria, que deverá observar o disposto no § 4º do artigo 67 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º - A OSC fica autorizada, independentemente da celebração de termo aditivo, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Nona, bem como no derradeiro mês de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II do § 4º desta cláusula, para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

§ 7º - A utilização dos recursos de que cuida o § 6º desta cláusula não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

§ 8º - Para fins de comprovação dos gastos:

I - não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ao período de vigência da parceria;

II - o pagamento de despesa em data posterior à vigência da parceria, observado o disposto no § 3º desta cláusula, somente será admitido quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

§ 9º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas a título de taxa de administração ou decorrentes de multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da PREFEITURA na liberação de recursos financeiros.

§ 10 - Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 11 - Se persistir a irregularidade ou a omissão de que trata o § 10, o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Termo de Colaboração poderá ter seu prazo de vigência prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, após solicitação da OSC, devidamente justificada, apresentada à PREFEITURA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término.

§ 2º - A PREFEITURA prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia da presente parceria, PREFEITURA e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste, devendo a OSC apresentar à PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a PREFEITURA deverá instaurar tomada de contas especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da PREFEITURA, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração de tomada de contas especial.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a PREFEITURA poderá, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Condições Gerais

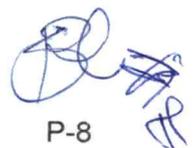
Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desta em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

II - a PREFEITURA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, ou quando realizadas por meio eletrônico;

IV - a PREFEITURA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.



P-8



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais

Itanhaém, 29 de março de 2024

PREFEITO MUNICIPAL
Tiago Rodrigues Cervantes

ASSOCIAÇÃO NORDESTINA E NORTISTA DE ITANHAÉM - ANNI
Severino Lopes de Lima

TESTEMUNHAS:

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Secretário - Edvaldo Juvino dos Santos
Rg nº 28.601.887-1

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Portaria D. D.A. Nº 019/2024
Gestor - Silvana Rodrigues Costa
Rg nº 15.793.133 -X

CMDCA
Presidente Fernanda Regina Malagodi Amin
Rg nº: 29.259.962-6 SSP/SP



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária - Estado de São Paulo

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO NORDESTINA E NORTISTA DE ITANHAÉM – ANNI – TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024 – FUMCAD decorrente do Processo nº 455/1/2024 CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para repasse de recursos via FMDCA – Fundo Municipal da Criança e Adolescente; conforme ATA nº 11/2023, Reunião Ordinária, de 05/12/2023, para aquisição de produtos alimentícios, higiene e limpeza.

Na qualidade de Órgão/Entidade Público (a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itanhaém, 29 de março de 2024.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Nome e cargo: Tiago Rodrigues Cervantes – Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@itanhaem.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO NORDESTINA E NORTISTA DE ITANHAÉM - ANNI

Nome e cargo: Severino Lopes de Lima – Presidente

E-mail institucional: annitanhaem@yahoo.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura: *Severino Lopes de Lima*



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

ANEXO RP-13 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO NORDESTINA E NORTISTA DE ITANHAÉM – ANNI – TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024 – FUMCAD decorrente do Processo nº 455/1/2024 CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para repasse de recursos via FMDCA – Fundo Municipal da Criança e Adolescente; conforme ATA nº 11/2023, Reunião Ordinária, de 05/12/2023, para aquisição de produtos alimentícios, higiene e limpeza.

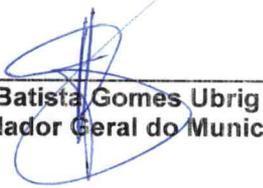
Nome	Tiago Rodrigues Cervantes
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	261.170.218-79
Endereço (*)	Rua Telmo Diz, 246 – casa 65 - Vila São Paulo
Telefone	13 3421.1600
e-mail	prefeito@itanhaem.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Josué Batista Gomes Ubrig
Cargo	Controlador Geral do Município
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Washington Luiz, 75 – Centro – Itanhaém – SP – CEP: 11.740-000
Telefone/Fax	(13) 3421-1600 Ramal: 1344 / 1347
E-mail	gestacecontrole@itanhaem.sp.gov.br gomesjosue@uol.com.br

Itanhaém, 29 de março 2024.



Josué Batista Gomes Ubrig
Controlador Geral do Município

ASSOCIAÇÃO NORDESTINA E NORTISTA DE ITANHAEM

**PROJETO EMERGENCIAL AO
FUMCAD**

**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

MODELOS:

ABRIGO E CASA LAR

PERIODO DE

ABRIL Á JUNHO

2024

ASSOCIAÇÃO NORDESTINA E NORTISTA DE ITANHAEM

PROJETO DE CARATER EMERGENCIAL

Vimos respeitosamente apresentar o projeto de carater emergencial ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e dolescente , com a finalidade de atendimento aos acolhidos nos itens excenciais, alimentação, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza, medicação e fraldas. O valor solicitado é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a serem gastos nos meses de abril á junho 2024.

Todas as dificuldades ja foram apresentadas a este Conselho, sabemos que estaremos assinando um TERMO DE COLABORAÇÃO.

Agrademos a atenção de todos e reforçamos que a criança e/ou adolescente acolhido e de responsabilidade de todos os autores das politicas publicas.

Ficamos a disposição para quaisquer outra informação caso julgem necessario.

È a solicitação deste valor é para complementar com algumas doações que ja conseguimos com outros parceiros, mas não podemos garantir o atendimento apenas por doações voluntarias e com esta solicitação estaremos com a certeza de poder garantir o basico aos nossos acolhidos dos SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – (modelos : ABRIGO E CASA LAR).



ASSOCIAÇÃO NORDESTINA E NORTISTA DE ITANHAEM

PROJETO EMERGENCIAL AO FUMCAD

1-NOME DA ORGANIZAÇÃO: Associação Nordestina e Nortista de Itanhaém.

NOME DO PROJETO: Serviços de acolhimento Institucional de crianças e adolescentes:

MODELOS ABRIGO E CASA LAR:

- I- SAICA CONVIVER E APRENDER
- II- CASA LAR RECRIAR.

REDE DE PROTEÇÃO ESPECIAL. Período de realização: 01 de janeiro de 2024 a 30 março de 2025 podendo ser

renovado em conformidade com o edital n°.001/2024 processo 2343/2024.

Nome do projeto: SAICA — Conviver e Aprender.

2-DADOS DA ORGANIZAÇÃO:

NOME: ASSOCIAÇÃO NORDESTINA E NORTISTA DE ITANHAÉM

REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ):
03.729.9310001/13 FILIAL CNPJ: 03.729.931/0004-66

CIDADE: Itanhaém Estado São Paulo CEP.11740-000 Telefone
(13)997177958 (13) 34275694

[CQRREIOELETRONICO:convivereaprender@gmail.com](mailto:convivereaprender@gmail.com)

annitanhaem@yahoo.com.br

3- IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS DA ORGANIZAÇÃO:

NOME COMPLETO: SEVERINO LOPES DE LIMA

NUMERO DO RG: 434611-MEX/RJ - CPF. 71664939768

DESIGNAÇÃO DO CARGO: PRESIDENTE

ELEIÇÃO: 15/12/2022 NOMEAÇÃO REALIZADA EM. 15/02/2023

ASSOCIAÇÃO NORDESTINA E NORTISTA DE ITANHAEM

MANDATO DE: 2 (DOIS) ANOS

COM INICIO EM: 15/02/2023 TERMtND EM: 15/02/2025

4- DADOS DO PROJETO:

REGIONALIDADE DE ABRANGÊNCIA:

Município de Itanhaém.

Acolhimento, cuidado e espaço de desenvolvimento e sócioeducação para grupos de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses e 29 dias, sobre medida protetiva de abrigo Este projeto tem caracter emergencial.

4-1 EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO

NOME	RG	CPF	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO
DINAUE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA ALVES	32.209.921-3	223.445.528-63	ANNI	COORDENADORA –SAICA CONVIVER APRENDER
RITA DE CASSIA SILVA	17.490.287-6	094.282.158-05	ANNI	PSICOLOGA
SHEYLA FERNANDA DE CARVALHO	46.651.74.52	402.189.948-00	ANNI	PSICOLOGA
TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA	30.488.887-4	268.652.958-22	ANNI	ASSISTENTE SOCIAL
MARGARETH LOURDES DE BARROS	26.247.325-2	159.129.508-40	ANNI	GESTORA SOCIAL



ASSOCIAÇÃO NORDESTINA E NORTISTA DE ITANHAEM

4-2 DADOS ORÇAMENTARIOS DO PROJETO

DESCRIÇÃO	REPASSE SOLICITADO	
ALIMENTAÇÃO	R\$ 6.500,00	DESPEAS
HIGIENE PESSOAL	R\$ 1.200,00	DESPEAS
LIMPEZA (PRODUTOS)	R\$ 1.500,00	DESPEAS
MEDICAÇÃO	R\$ 300,00	DESPEAS
FRALDAS	R\$ 500,00	DESPEAS
VALOR TOTAL	R\$ 10.000,00	Mês

5- DESCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

A Instituição Social sem fins lucrativos laico fundada em abril de 2000, se coloca no campo de Proteção Social Básica e Especial, através de um conjunto de ações e cuidados junto as crianças, adolescentes, seus familiares e a comunidade, visando prevenir situações de riscos, acolhendo e ofertando alternativas para a saída dessa condição, e colaborando como restabelecimento/fortalecimento de valores e vínculos, bem como desenvolvimento da cidadania, construindo a autonomia, e novas perspectivas de vida através da cultura, esporte e educação, tendo a família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacion. O conceito de família dessa instituição é o de família ampliada (entende-se por família ampliada aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança e ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e efetividade), conforme relação estabelecida no atendimento. A instituição atua também na proteção social especial em parceria com o com o Governo Municipal no Serviço de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes modelo Abrigo o qual oferece acolhimento provisório ou de média duração para



ASSOCIAÇÃO NORDESTINA E NORTISTA DE ITANHAEM

crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva em conformidade com o Estatuto do Adolescente no seu artigo

101 desde 2018 e com o Governo do Estado no atendimento na Medida Socioeducativa de Internação em conformidade com a Lei 8.063 de 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e Adolescente e Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (SINASE) Sistema Nacional de atendimento Socioeducativa), que estão pautadas principalmente em uma proposta pedagógica, que visa à reinserção social do jovem, partindo da ressignificação de valores e da reflexão interna :

5-1- EXPERIÊNCIAS ANTERIORES :

- *2009-2020 - Gestões Compartilhadas Fundação CASA- Medida Socioeducativa de Internação e Internação Provisória. (2015-2020 somente internação).*
- *2009-2010 - Pro Jovem e Núcleo de capoeira (Caminha Menino) atendimento a crianças e adolescentes.*
- *2010 - Projeto Recrear Capacitação para jovens no mercado de trabalho. (Convênio FIA Petrobras).*
- *2012 - Convênio com o CMDCA para capacitação de profissionais das Secretarias: Educação Saúde e Social e entidades do terceiro Setor Temas Comportamento Moral e Habilidades Parentais, realizadas pelas Técnicas indicadas pela Dra Iloma.*
- *2013/2020 - Oficinas de capoeira e dança para crianças e adolescentes.*
- *2014/2020 - Atendimento mensal as famílias com palestras e orientações, aulas de dança e capoeira.*
- *2015-2022 — Núcleo de Convivência Serviço de fortalecimento de vínculos, atendo pelo município 25, e nas imediações 55 crianças e adolescentes.*
- *2018-2022- - Serviço de Acolhimento Institucional Modelo Abrigo-*



ASSOCIAÇÃO NORDESTINA E NORTISTA DE ITANHAEM

2019-2022- Serviço de Acolhimento Institucional Modelo CASA LAR

- 2021/2022- Parceria com a CUFA- Central Única das Favelas
- 2021- Parceria com AFROMIX
- Termo de Colaboração – Campeões do Futuro modalidade BOXE e SURF

6-. ARTICULAÇÕES E PARCERIAS

Ao longo do tempo a OSC ANNI, atua com articulação nos serviços locais, favorecendo o encaminhamento de crianças e adolescentes e seus familiares. Também integra sua participação nos conselhos municipais e rede voltada para a infância e adolescência dentro e fora do Município, promove a articulação com outros serviços de outras políticas públicas e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia.

A Articulação com a REDE é constante ao logo destes 23 anos de existência e 12 anos na rede de Proteção Especial com Parceria como Governo do Estado e a 6 anos com a Rede de Proteção Especial do Município, SAICA Conviver e Aprender vem ao longo destes 48 (quarenta e oito meses) articulando a sua rede de parceiros formando assim uma rede de colaboradores que conhecem e colaboram com o nosso trabalho.

Atualmente o SAICA Conviver e Aprender possui os seguintes parceiros:

ORGÃOS PUBLICO QUE GARANTEM OS ATENDIMENTOS.

- SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- SECRETARIA DE SAUDE.
- PROGRAMA CUIDAR
- CONSELHO TUTELAR
- CONSELHOS MUNICIPAIS
- MINISTERIO PUBLICO
- VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE.



ASSOCIAÇÃO NORDESTINA E NORTISTA DE ITANHAEM

ORGÃOS PRIVADOS

- *PESSOAS FISICAS E JURIDICAS*
- *CUFA – CENTRAL UNICA DAS FAVELAS*
- *OFTA*
- *BOLA DE NEVE*
- *MSA*
- *AMIGOS DO BEM (ATENDIMENTO ODONTOLOGICO,PSIQUIATRICO, NEUROLOGISTA)*
- *IGREJA BATISTA*
- *CAPELANIA*

7-DESCRIÇÃO DO PROJETO

7-1- OBJETIVO GERAL:

Compra de generos alimenticios, produtos de higiene pessoal e limpeza, Garantindo assim uma alimentação saudavel e um ambiente hamoniozo

7.2- OBJETIVOS ESPECÍFICO



ASSOCIAÇÃO NORDESTINA E NORTISTA DE ITANHAEM

- **Oferta de nutrientes para o corpo** A primeira importância da alimentação equilibrada é, sem dúvidas, a maior oferta de nutrientes (ou seja, vitaminas, minerais, aminoácidos e outros) para o corpo. Quando nos alimentamos de maneira adequada, conseguimos praticamente obter tudo o que o organismo precisa só pela comida.
- **Controle do peso** Uma alimentação saudável ajuda no controle do peso corporal, mas a verdade é que o corpo ideal não existe e trabalhar dentro das suas realidades para se manter saudável é o fator primordial. A saúde deve ser a sua prioridade!
- **Mais produtividade** Uma alimentação saudável é sinônimo de mais energia! Por meio dos níveis adequados de carboidratos, lipídios e nutrientes em geral, conseguimos nos sentir muito mais dispostos e combater problemas como carências e deficiências vitamínicas e de minerais.
- **Manter a individualidade no uso dos produtos de higiene pessoal em especial nos adolescentes.**
- **Promover o ambiente limpo e a organizado tornando assim um local harmonioso.**

8-JUSTIFICATIVA/DIAGNÓSTICO DO TERRITÓRIO:

O Plano de trabalho para acolher e garantir a proteção integral à Crianças e Adolescentes da Associação Nordestina e Nortista de Itanhaém têm como principal objetivo colocar de fato em prática as diretrizes dos serviços de acolhimento, devendo estabelecer cooperação mútua entre a Sociedade Civil e Órgão Público, no atendimento em situação de acolhimento institucional de medida protetiva no município de Itanhaém, em conformidade com o artigo 3º ECA - Estatuto da Criança e Adolescente.

Garantir o gozo dos direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, Oferecendo um ambiente acolhedor tendo aspecto mais próximos possível

ASSOCIAÇÃO NORDESTINA E NORTISTA DE ITANHAEM

de uma residência, considerando na prestação de assistência material, a saúde física, psicológica e mental, jurídica, social, religioso, educacional, profissional, cultural e lazer garantindo assim o desenvolvimento pleno de acordo com o Artigo 19 do ECA- Estatuto da Criança e Adolescente e da Constituição Federal 227, oferecendo o acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

O ambiente é acolhedor, esta inserido na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

No município de Itanhaém encontra-se aproximadamente com 100.496 pessoas, segundo os dados sobre os últimos estudos divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que Itanhaém registrou um crescimento considerável em relação ao penúltimo levantamento em 2010 que foi de 87.057 pessoas. Em 1996, o Município tinha 57.717 habitantes e este número de acordo com o último levantamento saltou para 100.496 habitantes em 2018, conforme informações divulgadas pelo instituto sendo que aproximadamente mais de 30.000 são crianças e adolescentes na faixa etária de 0 - 18 anos e ambos os sexos. O que justifica o aumento de número de vagas do Serviço de Acolhimento.

8.1-PÚBLICO ALVO:

Crianças e Adolescentes com idade de 0 a 17 anos e doze meses de ambos sexos.

8.2-NUMERO DE ATENDIMENTOS DIRETOS:

SAICA CONVIVER E APRENDER 29 acolhidos..

Rua Carlos Gomes de Camargo nº 90 Satellite -Itanhaem

SAICA CASA LAR RECRIAR 10 acolhido



ASSOCIAÇÃO NORDESTINA E NORTISTA DE ITANHAEM

RUA DOS JERIVAS Nº 66 Jardim Palmeiras Itanhaem

HORÁRIO/DIA DE ATENDIMENTO DO PÚBLICO ALVO:

Ininterrupto (24 horas).

9--PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO:

A implementação integral é a condição para uma real mudança no olhar e do fazer possibilitando a concreta experiência e vivência singular da convivência familiar e comunitária para toda criança e adolescente deste município. A metodologia de trabalho terá como base a legislação contida no ECA - artigos 92 e 94 (no que couber) e 101, com o apoio dos Cadernos de Ação do Instituto de Estudos Especiais da PUC/São Paulo.

Ressaltamos que as atividades serão realizadas de acordo com a faixa etária e se dará respeitando a individualidade e a necessidade de cada um através de: ações norteadoras, o Projeto Político Pedagógico, os direitos e com as políticas públicas locais, PIA (Plano Individual de Atendimento), estabelecimento de normas de convivência, procedimentos de desacolhimento, registros diários, minuciosos e sigilosos de prontuários, documentos e fotos individualizados, capacitação para educadores e gestores. O monitoramento será constante durante a implementação do Plano de Trabalho e de outros projetos, utilizando instrumentais avaliativos para coleta de dados, observações cotidianas com a colaboração dos atores sociais envolvidos e com a supervisão técnica da SADS/CREAS. (VIDE ANEXO 2)

10-METAS

META: 100% dos acolhidos receber alimentação saudável

META: 100% dos acolhidos serem atendidos com produtos de higiene pessoal.

META: 100% dos acolhidos de usam fraldas serem atendidos .



ASSOCIAÇÃO NORDESTINA E NORTISTA DE ITANHAEM

META: Atender a necessidade de produtos de limpeza para manter um ambiente limpo e harmonioso para o convívio de 100% dos acolhidos que nelas residem.

META : Atender 100% com medicação que não é fornecida na rede de saúde.

11- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: PLANILHA EM ANEXO.

Descrição	Alimentação	Produtos de higiene	Produtos de limpeza	Medicação	fralda	total
1º mês	R\$ 6.500,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.500,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
2ºmes	R\$ 6.500,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.500,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
Total	R\$ 13.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 1000,00	R\$ 20.000,00


Tatiana responsável

Tatiana de Souza Oliveira

CPF: 26862595822

RG 30488887-4

Presidente

Severino Lopes de Lima

CPF: 716.649.397-68

RG:434611-MEX



ASSOCIAÇÃO NORDESTINA E NORTISTA DE ITANHAEM

ANEXO 1

Ações Norteadoras

- *Os produtos adquiridos são distribuídos de acordo com a necessidade das casas.*
 - *Sendo o responsável pela cozinha (profissional já contratada) que faz o uso dos alimentos para manter a nutrição nas refeições servidas aos acolhidos, lembrando sempre que os adolescentes também auxiliam em algumas refeições e também fazem sugestões para lanches, bolos, tortas, pães e outras guloseiras e que são disponibilizadas em conformidade para todas respeitando ser nos dois serviços o convívio coletivo.*
 - *Produtos de higiene pessoal: Os adolescentes recebem o kit de higiene pessoal, já as crianças e berçário estes kits são disponibilizados as cuidadoras para evitar o desperdício dos produtos e evitar também algum acidente.*
 - *Produtos de limpeza: Esses são utilizados pela profissional que realiza as tarefas domésticas, sempre usando e os guardando em local seguro, onde apenas ela e as cuidadoras têm acesso.*
-
- *O SAICA oferecerá atendimento personalizado, em pequenos grupos e em regime de coeducação, buscando garantir a convivência de ambos os sexos e a preservação do vínculo entre irmãos;*
 - *As crianças e os adolescentes com deficiências ou necessidades especiais de saúde serão atendidas juntamente com aquelas que não apresentarem essas demandas e igualmente incluídas nos recursos comunitários de que precisarem;*
 - *Respeitando-se a faixa etária e nível de maturidade, as crianças e os adolescentes serão informados periodicamente sobre sua situação familiar, processual e perspectivas pela equipe técnica.*

ASSOCIAÇÃO NORDESTINA E NORTISTA DE ITANHAEM

- *O atendimento integral: alimentação, vestuário, saúde, educação, lazer, cultura; planejamento e incentivo às atividades internas e na comunidade, livres, semi dirigidas, de caráter lúdico, informativo e formativo; cotidianas, sistemáticas e/ou especializadas, levarão em conta o grau de maturidade, o potencial e as necessidades individuais dos usuários, incluindo-se investimentos na construção de seu projeto de vida; estímulo aos contatos e encontros com seu núcleo de origem, visando preservar e/ou estabelecer as relações vinculares afetivas e como forma de investir nos seus direitos à convivência familiar e comunitária; preparando-as cotidianamente para o desligamento institucional;*
- *O trabalho será desenvolvido com base na vivência que combinam direitos e deveres. As crianças e os adolescentes participarão do processo de construção de perspectivas e da elaboração das normas de convivência, sugerindo, escolhendo e assumindo compromissos como forma de apropriação e exercício da cidadania.*

Projeto Político Pedagógico: *(seguimentos serem elaborados com a equipe)*

- *Todos os momentos, incluindo as rotinas diárias (higiene, alimentação, atividades lúdicas, etc.) serão aproveitados para estimular a interação, oferecendo-se às crianças e aos adolescentes diversas possibilidades de se perceberem como sujeitos que atuam, aprendem, compreendem, influenciam e transformam*

Registros: *Serão registrados a entrega das compras como também de alimentos feitos.*

Monitoramento: *O uso adequado dos produtos, o não desperdício e o aproveitamento dos itens*

ASSOCIAÇÃO NORDESTINA E NORTISTA DE ITANHAEM

PRODUTOS DE LIMPEZA

SABÃO EM PO	PACOTE
SABÃO EM PEDRA	PACOTE
CANDIDA	LITRO
DESINFETANTE	LITRO
DETERGENTE	LITRO
AMACIANTE	LITRO
LUSOFORME	LITRO
SACOS DE LIXO	FARDO
VASSOURA	UNIDADE
RODO	UNIDADE

PRODUTOS DE HIGIENE

SABONETE	UNIDADES
SABONETE DE BB	UNIDADES
SHAMPOO INFANTIL	UNIDADES
SAMPOO	UNIDADES
CONDICIONADOR	UNIDADES
CREME DE PENTEAR	UNIDADES
DESODORANTE	UNIDADES
ABSORVENTE	PACOTE
APARELHO DE BARBEAR	UNIDADES
PROTETOR SOLAR	UNIDADES
CREME HIDRATANTE	UNIDADES
CREME DENTAL	UNIDADE
ESCOLA DE DENTE	UNIDADE

FRALDAS: EM CONFORMIDADE COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO

MEDICAÇÃO : QUANDO NÃO SE TEM NA REDE – UM DOS ACOLHIDOS FAZ USO DE RISPIRIDONA LA- ESTE MEDICAMENTO NÃO TEM NA REDE.

ASSOCIAÇÃO NORDESTINA E NORTISTA DE ITANHAEM

COXA E SOBRE COXA	KILO
ASSINHA DE FRANGO	KILO
OVOS	DUZIAS
PEITO DE FRANGO	KILO
PEIXE	KILO
FILE DE PANCA	KILO
LINGUISA	PACOTE
SALSICHA	PACOTE
VERDURAS	UNIDADES/PACOTES
ALFACE	UNIDADE
TOMATE	KILO
REPOLHO	KILO
CENOURA	KILO
BETERRABA	KILO
MANDIOCA	KILO
BATATA	KILO
MILHO	KILO
BATATA DOCE	KILO
ABOBORA	KILO
ABOBRINHA	KILO
BROCOLIS	KILO
COUVE FLOR	KILO
BERIGELA	KILO
CHUCHU	KILO
COUVE MANTEIGA	MAÇO
FRUTAS	
BANANA	KILO
MAÇA	KILO
ABACATE	KILO
LARANJA	KILO
MAMÃO	KILO
MELÃO	KILO
PERA	KILO
MANGA	KILO

OBS: PODE OCORRER OUTRAS COMPRAR EM CONFORMIDADE COM PREÇOS E NECESSIDADES DOS SERVIÇOS.



ASSOCIAÇÃO NORDESTINA E NORTISTA DE ITANHAEM

DESCRIÇÃO	UNIDADES/KILOS
ARROZ	FARDOS
FEIJÃO	FARDO
ACUÇAR	FARDO
LEITE FORMULA	UNIDADES
ACHOCOLATADO	UNIDADES
FERMENTO EM PÓ	UNIDADE
MASSA DE BOLO	UNIDADE
LEITE CONDENSADO	UNIDADE
CREME DE LEITE	UNIDADE
MOLHO DE TOMATE	CAIXA
SARDINHA	CAIXA
MILHO	UNIDADES
ERVILHA	UNIDADE
MIOJO	CAIXA
MUCILON	UNIDADE
VINAGRE	UNIDADE
AVEIA	UNIDADE
OLEO	CAIXA
SUCO EM PO	UNIDADES
AZEITE	UNIDADE
PÃO DE HOT DOC, HAMBURGUE,FORMA	PACOTE
FLOCÃO	UNIDADE
GELATINA	UNIDADE
TEMPEROS AGRANEL	KILO
CHA MATE, CAMOMILA ERVA DOCE	UNIDADE
MILHO DE PIPOCA	UNIDAE
CARNES BOVINA	KILO
CARNE MOIDAMUCILON	KILO
ARANHA	KILO
ACEM	KILO
PALETA	KILO
CARNES SUINA	KILO
PALETA DE PERNIL	KILO
BISTECA	KILO
PERNIL	KILO
AVE	KILO

